

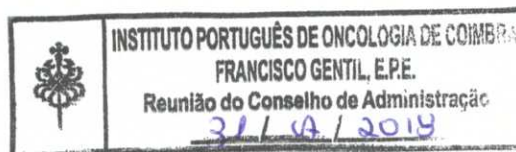
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO: Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate
ao Assédio no IPO de Coimbra

N.º Anexos: 0

Versão N.º: 1

Data de Revisão: 31/07/2021



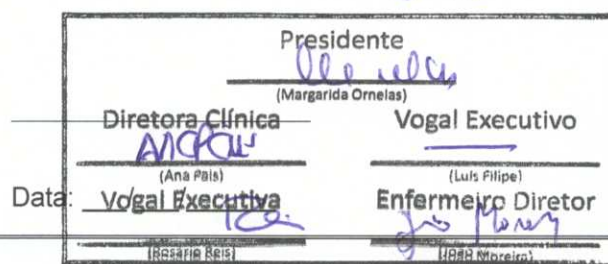
Elaboração:


João André Santos
(Auditor Interno)

Data: 31/07/2018

Aprovação:

Autógrafa



Objetivo:

Estabelecer um Código de Boa Conduta no IPO de Coimbra.

Aplicabilidade:

A todos os colaboradores

Descrição:

Atendendo ao compromisso público de defesa dos valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, e em articulação com o Código de Ética do IPO de Coimbra, o presente Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio materializa-se num instrumento de boas práticas e princípios orientadores, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita.

Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no IPO de Coimbra

Preâmbulo

Atendendo ao compromisso público de defesa dos valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, e em articulação com o Código de Ética do IPO de Coimbra, o presente Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio materializa-se num instrumento de boas práticas e princípios orientadores, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio estabelece um conjunto de princípios que devem ser cumpridos no decurso das atividades desenvolvidas pelo IPO de Coimbra, constituindo juntamente com o Código de Ética um instrumento auto-regulador e orientador com o objetivo de evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos ilícitos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio aplica-se a todos os colaboradores do IPO de Coimbra independentemente do vínculo contratual, incluindo aqueles que não pertencendo ao quadro pessoal da Instituição aqui exerçam temporariamente a sua atividade profissional.

Artigo 3.º

(Princípios Gerais)

- 1.-No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores do IPO de Coimbra devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da Instituição, respeitando os princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.
- 2.-As pessoas identificadas no artigo anterior não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais ou a terceiros com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões, ideologia política e religião.

Artigo 4.º

(Assédio)

1.-Constitui assédio a prática de um comportamento indesejado com o objetivo ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2.-Constitui assédio sexual, o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior

3.-Constitui assédio moral o comportamento traduzido em ataques verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, e físicos, podendo abranger a violência física e/ou psicológica

4.-É proibido o assédio, em qualquer uma das suas formas no local de trabalho ou fora do local de trabalho, por razões relacionadas com este.

Artigo 5.º

(Comportamentos ilícitos suscetíveis de serem considerados assédio)

São designada e expressamente proibidos os seguintes comportamentos, suscetíveis de serem considerados como assédio no trabalho:

- Desvalorizar e desqualificar reiteradamente o trabalho executado
- Ridicularizar, direta ou indiretamente, características físicas ou psicológicas
- Não atribuir quaisquer funções profissionais
- Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos, sem identificar o autor das mesmas
- Divulgar reiteradamente, rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre trabalhadores
- Relacionar-se de forma intimidatória

Artigo 6.º

(Autores)

O assédio pode ser praticado por qualquer superior hierárquico ou por trabalhadores subordinados bem como por terceiros que interajam com colaboradores do IPO de Coimbra.

Artigo 7.º

(Vítimas)

Podem ser vítimas de assédio quer os inferiores hierárquicos do infrator, quer os seus superiores, bem como qualquer pessoa que em interação com o IPO de Coimbra seja alvo de um ato de assédio.

Artigo 8.º
(Infração disciplinar)

- 1.-A violação das disposições constantes deste Código de Conduta constitui uma infração disciplinar.
- 2.-A tomada de conhecimento formal de qualquer situação de violação destas disposições dá lugar à abertura de procedimento disciplinar.

Artigo 9.º
(Comunicação de queixas ou denúncias)

- 1.-Constitui obrigação de todas as pessoas abrangidas pelo presente Código denunciar quaisquer práticas de assédio ou atos ilícitos suscetíveis de serem considerados como assédio no trabalho de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação criminal pelas respetivas entidades competentes.
- 2.-Os colaboradores que denunciem infrações ao presente Código, não podem, sob qualquer forma, ser prejudicados, sendo-lhes assegurado o anonimato até à dedução de acusação.

Artigo 10.º
(Forma e meio de efetuar a denúncia)

- 1.-A denúncia, participação ou queixa deverá ser sempre reduzida à forma escrita.
- 2.-A denúncia, participação ou queixa relativa a situações de assédio no trabalho, pode ser remetida pelo sistema de comunicação interna de irregularidades do IPO de Coimbra.
- 3.-As situações que, nos termos da Lei, possam configurar assédio, poderão igualmente ser alvo de queixa diretamente junto da Inspeção-Geral de Finanças ou da Autoridade para as Condições do Trabalho pelos meios disponibilizados para o efeito, por aquelas duas entidades.
- 4.-A denúncia ou participação deverá ser o mais detalhada possível, com descrição dos factos capazes de consubstanciar a prática de assédio ou de atos ilícitos suscetíveis de serem considerados como assédio no trabalho, nomeadamente, quanto a circunstâncias, horas e locais de ocorrência, identidade da vítima e do assediante, bem como todos os meios de prova eventualmente existentes.

Artigo 11.º
(Publicitação e Divulgação)

O presente Código de Conduta será objeto de publicitação, mediante publicação em Ordem de Serviço e será disponibilizado no sítio eletrónico e intranet do IPO de Coimbra, bem como divulgado

junto dos que colaboradores que após aprovação do presente código iniciem funções no IPO de Coimbra.

Artigo 12.º
(Revisão)

O presente Código deve ser revisto no período de quatro anos ou sempre que se verifiquem factos relevantes que justifiquem a sua revisão.

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

O presente Código de Conduta entra em vigor, após aprovação do Conselho de Administração, e na data da sua publicitação em Ordem de Serviço do IPO de Coimbra.